SF/26225.04154-89 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Dê-se nova redação ao art. 12-A da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, como proposto pelo art. 5º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 12-A.** A lei orçamentária anual poderá destinar, a cada exercício, parcela dos recursos de que trata o inciso I do art. 12 como fonte de custeio para concessão e pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa no ensino superior e demais auxílios a ela vinculados, bem como para formação, capacitação e fixação de recursos humanos para o desenvolvimento científico, com prioridade para as áreas de bioeconomia e biotecnologia, monitoramento ambiental e climático, mineração sustentável e minerais críticos, transição energética, logística amazônica, saúde tropical e doenças emergentes." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda confere maior efetividade à aplicação dos recursos previstos no art. 12 ao permitir sua utilização no financiamento de bolsas de estudo, pesquisa, formação, capacitação e fixação de recursos humanos qualificados. A medida parte do reconhecimento de que o avanço científico, tecnológico e inovador depende não apenas de investimentos em infraestrutura e projetos de pesquisa, mas também da formação contínua de pesquisadores, técnicos e profissionais altamente especializados.

O cenário econômico, tecnológico e geopolítico contemporâneo tem ampliado a demanda por conhecimento científico em áreas consideradas estratégicas para a competitividade, a segurança e o desenvolvimento sustentável do País. A transição para uma economia de baixo carbono, a crescente importância

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1285002708

SF/26225.04154-89 (LexEdit)

dos minerais críticos para cadeias produtivas globais, os desafios associados às mudanças climáticas, as transformações nos sistemas logísticos, o aproveitamento sustentável dos recursos biológicos e a necessidade de prevenção e resposta a doenças emergentes exigem capacidade científica e tecnológica compatível com a complexidade desses desafios.

Nesse contexto, áreas como bioeconomia e biotecnologia, monitoramento ambiental e climático, mineração sustentável e minerais críticos, transição energética, logística e saúde tropical e doenças emergentes apresentam elevado potencial de geração de conhecimento, inovação e ganhos de produtividade, além de contribuírem para o fortalecimento da soberania nacional em setores de relevância crescente para a economia mundial.

A experiência internacional demonstra que países que lograram ampliar sua inserção tecnológica e sua competitividade investiram de forma consistente na formação de recursos humanos qualificados, especialmente por meio de bolsas de estudo, pesquisa e programas de capacitação avançada. A disponibilidade de pessoal altamente especializado constitui fator determinante para a absorção de novas tecnologias, a ampliação da produção científica e a transformação do conhecimento em soluções capazes de gerar impactos econômicos e sociais.

Por fim, a proposta preserva a discricionariedade do processo orçamentário ao empregar a expressão "poderá destinar", sem estabelecer despesa obrigatória nem criar vinculação de recursos, limitando-se a ampliar o rol de aplicações possíveis dos recursos previstos na lei para fortalecer a capacidade científica e tecnológica nacional em áreas de interesse estratégico.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1285002708